

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS. QUE **ENTRE** SI CELEBRAM Α SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO **ESTADO DA BAHIA** Ε Α **FEDERAÇÃO BAHIANA** DE **FUTEBOL**

A Superintendência dos Desportos do Estado da Bahia - SUDESB, CNPJ 13.323.001/0001-19, situada à Rua dos Rádioamadores, nº 159 - 357, Estádio de Pituaçu, Salvador, Cep: 412.790-090. representada neste ato por seu Diretor Geral, Vicente José de Lima Neto, nomeado pelo Decreto Simples do Governador, publicado no DOE de 27.02.2019 doravante denominado PERMITENTE, e a Federação Bahiana de Futebol, CNPJ nº 14.760.540/0001-88, Inscrição Municipal nº 239678/001-39, situado à Praça Castro Alves, nº 01 Centro, Salvador – BA CEP: 40020-160, com Estatuto/Regimento arquivado em 18/04/2018, no Cartório 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas sob nº 41581-2, do livro A, em 18/04/2018, domiciliado em sua sede, localizado situado à Praça Castro Alves, nº 01 Centro, Salvador - BA CEP: 40020-160, neste ato representado pelo seu representante legal Ricardo Nonato Macedo de Lima, portador do documento de identidade nº 1313990477, emitido por SSP, inscrito no CPF/MF sob o nº 823283.905-87, doravante denominado PERMISSIONÁRIO, celebram o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS, de acordo com o constante no Processo Administrativo nº 069.1480.2022.0001770-70 e com fundamentação legal no art. 47 da Lei Estadual nº 9.433, de 1º de março de 2005, pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a permissão de uso, a título gratuito, DO PRÉDIO ANEXO AO CENTRO PANAMERICANO DE JUDÔ, Localizado na Rua A, Av. Praia de Copacabana, 1764 -Ipitanga, Lauro de Freitas - BA, CEP: 42.700-000.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

A permissão de uso tem por finalidade o funcionamento da Sede Administrativa da Federação Bahiana de Futebol, a partir da utilização pela FBF do bem referido na Claúsula Primeira, nos termos do Acordo de Cooperação formalizado com a SUDESB- ANEXOIII.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações da FBF:

- 1. manter sob sua guarda e responsabilidade o bem ora permitido ao uso, promovendo a segurança patrimonial, bem como do local em que se encontram instalados;
- 2. não dar ao bem destinação diversa ou estranha à prevista no presente termo;
- não ceder, sublocar, nem transferir, no todo ou em parte, a qualquer título, o seu uso a terceiros. senão mediante prévio e expresso consentimento, por escrito, da SUDESB, caso em que deverá haver assinatura de novo instrumento.
- 4. zelar pelo bem, devendo, se for o caso, a FBF, às suas expensas, realizar a requalificação necessária mediante prévia e expressa autorização da SUDESB;
- 5. assumir a responsabilidade e as despesas com a segurança, manutenção e conservação do
- 6. responsabilizar-se, objetivamente, quanto ao perecimento, seja total ou parcial, procedendo à devida indenização a SUDESB, bem como respondendo por danos pessoais e materiais sofridos ou praticados por terceiros.
- 7. apresentar relatório anual com registro das ações realizadas por meio do uso do bem, informando a lista de usuários/beneficiários.
- 8. apor e utilizar de forma obrigatória adesiva, placa ou outra modalidade de identificação com a logomarca do Governo da Bahia, nome da SUDESB, consoante modelo disponibilizado pela autarquia;
- 9. submeter-se à fiscalização da **SUDESB**, que poderá realizar a qualquer momento;
- 10. responsabilizar-se pelo funcionamento e operação do bem na conformidade da destinação pactuada, assumindo todos os ônus, encargos e despesas e responsabilidade perante os órgãos de fiscalização do Poder Público Municipal, Estadual e Federal, seja quanto à segurança, prevenção e combate a sinistro em geral, vigilância sanitária, saúde pública, bem como para guarda e comercialização de produtos.
- 11. Deverá a **FBF** prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela **SUDESB**.

PARÁGRAFO ÚNICO - As autorizações, alvarás, licenças e quaisquer outras autorizações administrativas cabíveis devem ser apresentadas em tempo hábil à Secretaria e entregues ao fiscal responsável, designado na Cláusula Quarta, respeitando-se os prazos legais em cada situação, constituindo a inobservância infração sujeita a suspensão temporária do uso do bem, ou o cancelamento definitivo da permissão.

CLAUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

Poderá a **SUDESB** fiscalizar a qualquer momento o cumprimento das obrigações assumidas pela **FBF**, no transcorrer da execução do presente termo, verificando a correta utilização do bem em verificações periódicas e emitindo parecer técnico acerca do relatório anual de que trata a Cláusula Terceira, inciso VII.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Indica-se como responsável pela ação fiscalizatória o servidor técnico da Superintendência Hélio Ferraro Mendonça, Coordenador de Espaços Esportivos, N° da matrícula 694782373, ou a quem vier substituí-lo por ato escrito do titular da SUDESB.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo qualquer infração por ação ou omissão, decorrente de desvio de finalidade ou inobservância a qualquer Cláusula ou condição do presente termo, que implique ou possa implicar em danos ou prejuízos de qualquer natureza, cumprirá ao Fiscal indicado adotar de imediato as medidas e providências cabíveis, inclusive dando dos fatos ou ocorrências às hierarquias da ciência autoridades SUDESB, para devidos fins, figurando-se essas como corresponsáveis.

CLÁUSULA QUINTA - DA DURAÇÃO

O prazo de duração deste termo será de 10 (dez) anos, a partir da data de sua assinatura, sendo garantida a renovação por igual período através de ajuste expresso das partes, firmado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data do seu vencimento, com a comprovação do cumprimento das obrigações ora assumidas pela FBF.

PARÁGRAFO ÚNICO - O termo aditivo também será objeto de publicação na imprensa oficial, como condição de sua eficácia.

CLÁUSULA SEXTA - DAS BENFEITORIAS

A benfeitoria feita no bem, precedida de prévia e expressa autorização da SUDESB, a eles se incorporarão, passando a pertencer a mesma, sem que esta fique obrigada a indenizar a FBF e sem que assista a esta qualquer direito a retenção ou indenização, quando da restituição daqueles.

CLAUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO

A FBF restituirá o bem, em condições normais de uso, nas seguintes hipóteses:

- 1. quando exigido por motivo de interesse público:
- 2. quando houver violação das cláusulas deste instrumento;
- após findo o prazo previamente estabelecido;
- 4. na devolução dos bens antes do implemento do termo final;

PARÁGRAFO ÚNICO - A SUDESB avisará a FBF, com antecedência de 60 (sessenta) dias, a sua pretensão de retomar o bem por motivo de interesse público, segundo ato motivado.

CLÁUSULA OITAVA - DA DEVOLUÇÃO

A FBF poderá devolver o bem antes do fim do prazo contratado, devendo para tanto avisar previamente a SUDESB, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, comprovando o seu uso e a sua destinação conforme pactuado e demonstrando quitação dos ônus e encargos responsabilizando-se pelos custos necessários a eventuais reparos ou recuperação dos bens e de seus componentes. demonstagem e transporte para Salvador ou distância equivalente, além de outras sanções previstas nesse termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nas hipóteses previstas na Cláusula Sétima, a não devolução do bem caracterizará posse injusta e precária da FBF, e esbulho possessório, autorizando a SUDESB adotar todas as medidas administrativas ou judiciais, inclusive desforço incontinenti, com vistas à reintegração da posse do bem permitido e indenização em razão da mora e de prejuízos causados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Responderá a FBF por todos os danos eventualmente causados ao bem permitido, durante o período de sua posse.

CLÁUSULA NONA - DA RESOLUÇÃO

Considerar-se-á resolvida de pleno direito a presente Permissão, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, ocorrendo à hipótese de inadimplemento de qualquer cláusula ou condição expressa neste Termo.

PARÁGRAFO ÚNICO – A SUDESB poderá adotar todas as medidas a seu alcance para a retomada do bem, inclusive desforço incontinenti, em caso de inadimplemento, ou, ainda, na hipótese de revogação por interesse público, sem prejuízo de outras medidas administrativas ou judiciais pertinentes, com vistas à completa reparação de eventual dano sofrido.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RENÚNCIA

Eventual tolerância da **SUDESB** a qualquer infração das cláusulas e condições do presente termo. inclusive da mora na devolução ou retomada, não implicará em renúncia aos direitos que por este instrumento e por lei lhe sejam assegurados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORMA DE RECEBIMENTO E DE DEVOLUÇÃO

O recebimento do bem pela FBF e sua posterior devolução serão efetuados através de TERMO DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS BENS e TERMO DE DEVOLUÇÃO DE BENS, Anexos IV e V, firmado pelas partes convenentes, acompanhado por laudos circunstanciados de vistoria, subscrito pelo fiscal designado na forma da Cláusula Quarta e com assinaturas das partes.

PARÁGRAFO ÚNICO - A devolução do bem somente será concretizada com a execução da vistoria final, na qual se constate a situação regular do bem permitido, e assinatura de Termo de Devolução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FÓRUM

Fica eleito o foro da Cidade de Salvador como único competente para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Termo.

E por terem assim ajustado, firmam as partes este Termo que será registrado no cadastro de Bens Imóveis, estando assinado pelas testemunhas adiante nomeadas, dele extraindo-se 02 (duas) cópias de igual teor e validade.

Salvador, 01 de junho de 2022.

VICENTE JOSÉ DE LIMA NETO DIRETOR GERAL DA SUDESB

RICARDO NONATO MACEDO DE LIMA PRESIDENTE DA FEDERAÇÃO BAHIANA DE FUTEBOL- FBF

Testemunhas:	
1	
(nome legível e CPF)	

2.

(nome legível e CPF)



Documento assinado eletronicamente por Zuleik Carvalho Oliveira, Procurador Chefe, em 01/06/2022, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por RICARDO NONATO MACEDO DE LIMA, Usuário Externo, em 02/06/2022, às 18:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 00048360483 e o código CRC 758084BD.

Referência: Processo nº 069.1480.2022.0001770-70 SEI nº 00048360483